

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

ERRATA

DECRETO

DECRETO Nº 498/2024 (REPUBLICAÇÃO).....

ERRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**ERRATA
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

O Decreto n.º 498/2024, de 11 de julho de 2024, publicado na edição n.º 2.830, de 11 de julho de 2024, Ano 17, Páginas 06 e 04, do Diário Oficial do Município de Macajuba, Estado da Bahia, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

| SECRETARIO, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR, OUVIDOR E CONTROLE INTERNO: | 50KM A 200KM | ACIMA DE 200KM | OUTROS ESTADOS |
|--|--------------|----------------|----------------|
| COM PERNOITE | R\$ 200,00 | R\$ 260,00 | R\$ 500,00 |
| SEM PERNOITE | R\$ 100,00 | R\$ 130,00 | - |

LEIA-SE:

| SECRETARIO, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR, OUVIDOR E CONTROLE INTERNO: | 50KM A 200KM | ACIMA DE 200KM | OUTROS ESTADOS |
|--|--------------|----------------|----------------|
| COM PERNOITE | R\$ 200,00 | R\$ 280,00 | R\$ 500,00 |
| SEM PERNOITE | R\$ 100,00 | R\$ 140,00 | - |

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba, em 29 de Janeiro de 2025.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

DECRETO Nº 498/2024 (REPUBLICAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 498/2024

**DECRETO Nº 498/2024
DE 11 DE JULHO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 05 de 04 de abril 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos civis e os agentes políticos da administração do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, em caráter eventual ou transitório, no interesse do serviço público, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender as despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Decreto.

§1º - Entende-se por sede a cidade, vila, povoador, distrito ou outra localidade onde o servidor público ou agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§2º - Não será concedida diária quando o deslocamento do servidor ou agente político implicar mudança da sede onde exerce as suas funções, seja através de nomeação, remoção, readaptação, reintegração, promoção, aproveitamento, recondução ou qualquer outra forma de promoção ao cargo público.

§3º - Não será concedida diária quando o deslocamento não exigir despesas com alimentação e hospedagem.

§4º - A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de vantagem de custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

§5º - As despesas de alimentação e hospedagem de colaboradores, inclusive membros integrantes da estrutura das Secretarias Municipais, poderão ser custeadas mediante a concessão de diárias pelo órgão interessado.

§6º - É vedada a percepção de diárias nos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro do município.

§7º - As diárias com pernoite só serão pagas quando o deslocamento for igual ou superior ao período de 24 horas.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado da Bahia são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções e empregos, na forma descrita na Tabela 01 do ANEXO I.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macajuba – Bahia, em 11 de julho de 2024.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO I do DECRETO n.º 498/2024 de 11 de julho de 2024

TABELA 01:

| CARGOS: | QUILOMETRAGEM: | | |
|--|----------------|----------------|----------------|
| PREFEITO E VICE: | 50KM A 200KM | ACIMA DE 200KM | OUTROS ESTADOS |
| COM PERNOITE | R\$ 250,00 | R\$ 350,00 | R\$ 600,00 |
| SEM PERNOITE | R\$ 125,00 | R\$ 175,00 | - |
| SECRETARIO, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR, OUVIDOR E CONTROLE INTERNO: | 50KM A 200KM | ACIMA DE 200KM | OUTROS ESTADOS |
| COM PERNOITE | R\$ 200,00 | R\$ 280,00 | R\$ 500,00 |
| SEM PERNOITE | R\$ 100,00 | R\$ 140,00 | - |
| COORDENADOR, DIRETOR, ASSESSOR ESPECIAL E CHEFE DE DEPARTAMENTO: | 50KM A 200KM | ACIMA DE 200KM | OUTROS ESTADOS |
| COM PERNOITE | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
| SEM PERNOITE | R\$ 75,00 | R\$ 100,00 | - |
| OUTROS SERVIDORES: | 50KM A 200KM | ACIMA DE 200KM | OUTROS ESTADOS |
| COM PERNOITE | R\$ 90,00 | R\$ 180,00 | R\$ 300,00 |
| SEM PERNOITE | R\$ 45,00 | R\$ 90,00 | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126